

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos,
Liberdades e Garantias
Deputado Fernando Negrão

SUA REFERÊNCIA
Comunicação eletrónica

SUA COMUNICAÇÃO DE
14-09-2023

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 1857
ENT.: 4105
PROC. N.º:

DATA
02/10/2023

ASSUNTO: Resposta ao pedido de emissão de Parecer pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I.P.) sobre a Proposta de Lei n.º 100/XV/1.ª (ALRAA) - Primeira alteração à Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, que regula a utilização e o acesso pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil a sistemas de vigilância para captação, gravação e tratamento de imagem e som

Encarrega-me a Senhora Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de junto enviar a resposta ao pedido de emissão de parecer pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I.P.), sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe, remetida a este Gabinete, pelo Gabinete do Senhor Ministro das Infraestruturas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



João Bezerra da Silva

Exma. Senhora
Dra. Maria Araujo
Chefe do Gabinete de Sua Excelencia o
Secretario de Estado das Infraestruturas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 5
1049-039 Lisboa

S/ Referencia	S/ Comunicacao	N/ Referencia	Data
		S/23/74624	22-09-2023

Assunto: Pedido de Parecer IMT sobre a Proposta de Lei 100-XV-1.ª (ALRAA)-MI

Acusamos a rececao da Proposta de Lei 100-XV-1.ª (ALRAA)-MI que pretende proceder a primeira alteracao a Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, que regula a utilizacao e o acesso pelas forcas e servicos de seguranca e pela Autoridade Nacional de Emergencia e Protecao Civil a sistemas de videovigilancia para captacao, gravacao e tratamento de imagem e som.

Nos termos do art.º 11.º do mencionado diploma na redacao em vigor, e com vista a salvaguarda da seguranca de pessoas, animais e bens na circulacao rodoviaria e a melhoria das condicoes de prevencao e repressao das infracoes estradais, e autorizada a instalacao e a utilizacao pelas forcas de seguranca de sistemas de vigilancia electronica, mediante camaras digitais, de video ou fotograficas, para captacao de dados em tempo real e respetiva gravacao e tratamento, bem como sistemas de localizacao, instalados ou a instalar pela entidade competente para a gestao das estradas nacionais e pelas concessionarias rodoviaras, nas respetivas vias concessionadas.

Analizada a proposta de lei suprarreferida apresentada pela Regiao Autonoma dos Acores, verifica-se que se destina a garantir a vigilancia, a fiscalizacao e controlo da pesca, de modo a assegurar a erradicacao de atividades piscatorias ilegais, nao alterando a redacao do artº 11.º da Lei nº 95/2021, de 29 de dezembro.

Com efeito, a RAA pretende a implementacao de sistemas de videovigilancia, designadamente, em areas marinhas protegidas ou com influencia marinha, em areas proibidas ou temporariamente

vedadas ao exercicio da pesca, em areas de restricao a pesca e em areas com distancia da costa, que permita a detecao, em tempo real ou atraves de registo, de atividade ilegal da pesca e cujas imagens captadas possam ser utilizadas como meio de prova em processos de contraordenacao.

Considerando que as materias sobre as quais incide a proposta alteracao estao fora do ambito das atribuicoes do IMT, este Instituto entende nao estar em condicoes de emitir parecer.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

Assinado por Joao Jesus Caetano em 22/09/2023
11 18
Conselho Diretivo
(até 25 de janeiro de 2026)

Joao Jesus Caetano

CD/CS